

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2003

(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)

Altera a redação do inciso I do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a redação do inciso I do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, eliminando restrições para os entes da Federação realizarem operações de crédito destinadas ao financiamento de programas e projetos de saneamento básico.

Art. 2º O inciso I do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

“§ 1º

“I - estará proibido de realizar operações de crédito internas ou externas, inclusive por antecipação de receita, ressalvadas aquelas destinadas ao financiamento de programas e projetos de saneamento básico e o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária; (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, realizada em 2000 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – revela, em todas as suas dimensões, a enorme deficiência dos serviços de saneamento básico de nosso País.

Em 2000, 97,9% das comunidades urbanas brasileiras eram servidas por sistemas públicos de água potável, 47,8% por redes coletoras de esgotos, 99,4% por serviços de coleta de lixo; 78,6% dessas comunidades dispunham de redes de drenagem urbana de águas pluviais. São índices médios bastante razoáveis, se vistos superficialmente, pois escondem uma realidade cruel para a maioria dos brasileiros, nociva ao meio ambiente, à saúde pública e à economia..

Descendo para o nível regional, os indicadores de acesso a serviços públicos de saneamento básico refletem as profundas desigualdades regionais do Brasil. Dos 116 Municípios que não dispõem de nenhum sistema público de abastecimento de água, ou seja, com índice “zero” de atendimento, 65 estão no Nordeste, 27 no Norte, 17 no Sul e 7 no Centro-Oeste.

Mesmo nas regiões mais ricas, com bons índices de atendimento, existem focos de deficiência. A grande maioria das periferias das cidades é precariamente abastecida, muitas vezes com água contaminada pelos esgotos que correm pelos becos das favelas. Até no Sudeste, onde 100% dos Municípios dispõem de redes públicas de água, essa é uma realidade freqüente.

A situação da coleta e tratamento de esgotos é ainda mais precária. Os dados do IBGE mostram que 52,2% dos Municípios brasileiros dispõem de redes coletoras, atendendo a apenas 33,5% dos domicílios urbanos.

Na região Sudeste, o percentual de Municípios com rede coletora de esgotos varia de 88,7%, em Minas Gerais, a 99,4%, em São Paulo, atendendo a cerca de 53% dos domicílios. No Nordeste, as piores situações se repetem no Piauí e no Maranhão, com 1,36% e 2,76%, respectivamente, e as

melhores situações são encontradas em Sergipe, com 66,7%, na Paraíba, com 58,7%, na Bahia, com 55,7% e no Ceará, com 48,9%.

Além de ser baixo o índice de esgoto coletado, é menor ainda o percentual de esgoto tratado. Cerca de 70% do esgoto coletado em nossas áreas urbanas é lançado sem qualquer tratamento nos cursos de água e nas praias, constituindo o principal foco de poluição dos recursos hídricos brasileiros.

A disposição inadequada dos esgotos sanitários é responsável pela prevalência de uma série de doenças endêmicas em várias regiões brasileiras, como as diarreias infecciosas, a hepatite A, a esquistossomose e as verminoses, apropriadamente chamadas de “doenças da pobreza”. Dessa situação decorre boa parte da sobrecarga do sistema de saúde, além de perdas da capacidade de trabalho e de aprendizado e da elevação dos custos previdenciários e outros prejuízos econômicos e sociais.

A poluição dos recursos hídricos pelos esgotos sanitários prejudica o uso da água na agricultura e na pecuária, destrói os recursos pesqueiros e danifica atributos naturais indispensáveis para a atividade turística, contribuindo para manter atrasadas e miseráveis vastas áreas de nosso território.

Os serviços de coleta de lixo são prestados em 99,2% dos Municípios brasileiros, segundo o IBGE. No entanto, apenas 47,1% dos Municípios destinam o lixo coletado a aterros sanitários. O restante é jogado em “lixões”, cursos de água, praias, terrenos baldios e áreas alagadas.

As deficiências na coleta de lixo e na limpeza de vias e logradouros urbanos causam entupimentos de galerias e canais de drenagem urbana de águas pluviais e assoreamento dos rios que cortam as grandes cidades, resultando nas enchentes que, anualmente, trazem enormes prejuízos materiais e grandes sofrimentos às populações atingidas.

A maioria das empresas estaduais e municipais de saneamento e das prefeituras municipais que prestam diretamente serviços de saneamento básico têm condições técnicas e financeiras para realizar novos investimentos no setor. Isto, em parte, porque serviços como o abastecimento

público de água potável, a coleta e tratamento de esgotos e a coleta e disposição do lixo são autofinanciáveis por meio da cobrança de tarifas e taxas.

Apesar das análises econômicas e financeiras comprovarem a viabilidade da maioria dos programas e projetos do setor de saneamento, financiamentos não podem ser contratados com instituições nacionais e multilaterais de crédito, por força do disposto no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O impedimento ao acesso a novos financiamentos decorre de dívidas e compromissos assumidos com outros setores da administração pública e nada têm a ver com a prestação de serviços de saneamento básico.

Pretendemos, com o projeto de lei complementar que ora submetemos aos ilustres Pares do Congresso Nacional, sanar esta distorção, proporcionando condições para os Estados, Distrito Federal e Municípios investirem em saneamento básico.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado **Ronaldo Vasconcellos**